



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

## CIRCULAR 4/ORÇ/2026

Competência do Governo Regional • Tramitação

### DESTINATÁRIOS

Todos os serviços da Administração Pública Regional

### ENTRADA EM VIGOR

01 de fevereiro de 2026, após Despacho do Exmo. Senhor Secretário Regional das Finanças, de 26 de janeiro de 2026

No âmbito do processo de modernização administrativa, o circuito das alterações orçamentais passará a ser gerido através de uma plataforma digital. Até à sua implementação, a presente Circular regulamenta os procedimentos aplicáveis às alterações orçamentais para os serviços simples e os serviços integrados dentro da mesma Tutela.

**Base legal:** Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro (doravante abreviadamente designado por "DRR 1/2017").

## I

### DEFINIÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. As alterações orçamentais destinam-se a permitir uma adequada execução do orçamento, assegurando a cobertura de despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas (art.º 2.º, n.º 1, DRR 1/2017).
2. **As alterações orçamentais assumem, designadamente, as seguintes formas de alteração orçamental (art.º 2.º DRR 1/2017):**
  - a) Transferências de verbas entre rubricas, dentro do mesmo capítulo, sem alteração do mapa III (Lei n.º 28/92 de 1 de setembro);
  - b) Transferências com contrapartida na dotação provisional;
  - c) Créditos especiais: consubstanciados na inscrição ou reforço de dotações com compensação em receitas consignadas ou saldos de anos anteriores;
  - d) Modificação na redação de rubricas (exceto as designações tipificadas da classificação económica da despesa).
3. Alterações com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional, receitas consignadas ou saldos de anos anteriores, que envolvam rubricas T-Transitados 2011 ou TT-Transitados, ou que se destinem ao reforço de dotações fora do subagrupamento das remunerações certas e permanentes, são formalizadas por **despacho conjunto** dos membros do Governo Regional responsáveis pelas Finanças e pela Tutela.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

4. No intuito de evitar situações que possam conduzir a que sejam autorizadas alterações orçamentais fora do limite da respetiva competência, deverão os serviços, em caso de dúvida, auscultar a Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

II

## REGRAS DE CIRCUITOS E VALIDAÇÕES

5. As anulações não podem ter como efeito a redução do orçamento, salvo quando se destinem a constituir contrapartida de reforço de outra entidade.

6. Nas alterações que envolvam diferentes fontes de financiamento, deve ser salvaguardado o equilíbrio orçamental: receita corrigida  $\geq$  despesa corrigida (por classificação orgânica, medida e fonte de financiamento).

7. Entidades com autonomia financeira: as alterações que envolvam receitas de impostos devem ter reflexo na transferência do Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM), mediante a correspondente alteração na despesa da respetiva Tutela.

8. Receitas próprias e as provenientes de Fundos Europeus apenas podem, por princípio, originar créditos especiais quando a cobrança ultrapasse o valor global inscrito no ORAM 2026, no respetivo grupo de fonte de financiamento.

### 8. CIRCUITOS OBRIGATÓRIOS

- **Competência do membro tutelar:** pré-registo da alteração no sistema contabilístico → envio da proposta para o endereço eletrónico: [drot@madeira.gov.pt](mailto:drot@madeira.gov.pt) → validação, pela DROT, da conformidade da imputação e subsequente comunicação ao serviço por correio eletrónico.
- **Despacho do SRF:** envio para DROT com comprovativo do pré-lançamento no sistema, acompanhado da digitalização do despacho → envio para o endereço eletrónico [drot@madeira.gov.pt](mailto:drot@madeira.gov.pt) → Posterior remessa, através de ofício, da documentação original.

**Exceções:** As alterações orçamentais tipificadas como crédito especial e por via da dotação provisional serão integralmente lançadas e informadas pela DROT. As responsabilidades do lançamento de alterações orçamentais entre Secretarias, até ao funcionamento da plataforma serão responsabilidade da DROT (ex: mobilidades, reforços para funcionamento de um outro serviço).

III

## FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

### 10. Elaboração das propostas:

- As propostas são elaboradas pelo serviço interessado, expressas em euros;
- Investimentos do Plano: novos projetos devem estar previamente registados no SIGORAM.



|| Avenida Zarco • Palácio do Governo • 9004-527 Funchal || Tel.: (+351) 291 145 155 ||

|| [www.madeira.gov.pt/drot/](http://www.madeira.gov.pt/drot/) • [drot@madeira.gov.pt](mailto:drot@madeira.gov.pt) || NIPC: 671 001 310 ||

2



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

**11. Documentação a enviar para [drot@madeira.gov.pt](mailto:drot@madeira.gov.pt):**

| SERVIÇOS SIMPLES                                                                                                                      | SFA / EPR                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Rosto da Alteração Orçamental (AO) assinado pelo membro do Governo da Tutela (digitalizado);<br>b) Mapa da AO extraído do sistema. | a) Capa do despacho devidamente assinada;<br>b) Mapa da AO extraído do sistema;<br>c) Mapa do registo em SIGO. |

**Assunto do email:** *N.º... ALT/SR..../SFA/EPR/20....*

**🕒 PRAZOS**

- **Até dia 25 de cada mês:** envio para imputação no sistema
- **Até 8 dias após o mês:** ao abrigo do art.º 5.º, n.º 4, DRR 1/2017)

**12.** Alterações com implicações no orçamento da Tutela devem ser submetidas em conjunto com a correspondente alteração da Tutela (art.º 4.º, n.º 2, DRR 1/2017).

**13.** Alterações do Capítulo 50 carecem de parecer do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), exceto quando se circunscrevam ao mesmo projeto e não impliquem variação nula nas fontes de financiamento.

## **IV JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES**

**14. Documentação complementar obrigatória:**

**Rubricas T-Transitados 2011 / TT-Transitados**

→ Mapa da dívida do ano anterior com indicação discriminada dos valores a integrar.

**Anulação em despesas com pessoal**

→ Nota justificativa fundamentada demonstrando que as verbas anuladas não serão necessárias até ao final do ano económico.

**Transferência de projetos cofinanciados para não cofinanciados**

→ Fundamentação + declaração de que a mesma não compromete a execução do projeto (apenas componente regional)

**Reforço em projetos cofinanciados**

→ Documento comprovativo da aprovação do cofinanciamento ou parecer positivo do IDR

## **V DISPOSIÇÕES FINAIS**



|| Avenida Zarco • Palácio do Governo • 9004-527 Funchal || Tel.: (+351) 291 145 155 ||

|| [www.madeira.gov.pt/drot/](http://www.madeira.gov.pt/drot/) • [drot@madeira.gov.pt](mailto:drot@madeira.gov.pt) || NIPC: 671 001 310 ||



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO**

**15.** Cada Secretaria Regional deve proceder de forma imediata à redistribuição a presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas.

**16.** É revogada a Circular 03/ORÇ/2018.

Funchal, 26 de janeiro de 2026

Direção Regional de Orçamento e Tesouro

A Diretora Regional

  
Tânia Fernandes

